MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da MP 1010/2020, a seguinte redação:

- " Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos trinta dias anteriores à data de publicação desta Medida Provisória os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.
- § 1º O disposto no caput não se aplica a débitos pretéritos, parcelamentos ou outras cobranças incluídas nas faturas elegíveis, quando não relacionados à cobrança pelo consumo registrado no mês de competência.
- § 2º A isenção de que trata o caput será por um período de cento e oitenta (180) dias para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.
- § 3º A isenção de que trata o caput será de noventa (90) dias para as pessoas jurídicas enquadradas na condição de microempresas e microempreendedores individuais, de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 4º Os recursos para a isenção de que trata o caput serão arcados pelo montante autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e pelas multas aplicadas pela Aneel às concessionárias do serviço público de fornecimento de energia elétrica no estado do Amapá"

Justificação:

A presente emenda visa estabelecer isenção da fatura de energia elétrica, por um tempo maior daquele previsto no texto original da Medida Provisória, beneficiando os

consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, os negócios registrados como MEI, microempreendedores e às microempresas do estado do Amapá atingidos pela desconexão do estado ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

A emenda ainda modifica a fonte de custeio dessa isenção, que deve ser custeada com recursos da CDE, tanto via aporte da União, bem como por multas aplicadas aos concessionários do serviço de fornecimento de energia no caso do apagão ocorrido.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2020.

João Daniel Deputado Federal (PT-SE)